



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI MUNICIPAL Nº 650, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

#### DISPÕE SOBRE A ANISTIA FISCAL DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado o vencimento do IMPOSTO PREDIAL  
TERRITORIAL URBANO – IPTU, até 15 de dezembro de 2006.

**Parágrafo único.** Excluem-se do pagamento do IMPOSTO PREDIAL  
TERRITORIAL URBANO – IPTU, mencionado no *caput* deste artigo, o desconto de 20%  
(vinte por cento) no que tange ao pagamento de parcela única.

**Art. 2º** Fica isento os contribuintes devedores de IMPOSTO  
PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, inscritos em dívida ativa, do pagamento de  
multa e juros, que efetuarem o pagamento até o dia 29/12/2006.

§ 1º A isenção de juros e multa somente será concedida para  
pagamento em cota única até o dia 29/12/06.

§ 2º O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única, poderá  
requisitar o parcelamento da dívida em até 30 parcelas fixas e consecutivas.

§ 3º O pagamento da 1ª (primeira) parcela, deverá ser efetivado no ato  
do parcelamento.

**Art. 3º** O valor mínimo de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$  
11,75 (onze reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 4º** Para usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, os  
contribuintes deverão efetuar o pagamento referente ao exercício de 2006 em até 29/12/06.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

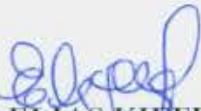
**Art. 5º** Findo os prazos determinados por esta lei, cessarão os seus respectivos benefícios.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano - ES, 06 de outubro de 2006.

  
**ELIAS KIEFFER**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 650 / 2006  
EM 06 / 10 / 2006  
PREFEITO MUNICIPAL